Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP Nº 82/2016

São Jerônimo, 13 de abril de 2016.

Exmo. Sr.
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Senhor Presidente:

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo que lhes remeto o Projeto de Lei em anexo que trata da Concessão de Uso de Equipamento para Associação de Morrinhos Alto, por parte das Associações Rurais do Município de São Jerônimo.

O presente projeto tem por objetivo fornecer máquinas e implementos agrícolas para os pequenos produtores. O uso destes equipamentos pelos agricultores permite a realização de uma série de serviços como subsolagem, gradagem, aração, plantio e ensilagem. Aumenta-se assim, a produtividade com uma produção maior e mais rápida de alimentos por unidade de área cultivada. Com isto, os agricultores conseguem maiores rendas, o que permite reinvestir na produção e melhorar a qualidade de vida no campo. Os equipamentos objetos desta patrulha agrícola tem por finalidade atender às necessidades dos agricultores conforme solicitação feita pelos mesmos.

A concessão dos equipamentos e uso das máquinas serão gerenciados pela diretoria da Associação de Morrinhos Alto. Para esta modalidade os equipamentos adquiridos pela Prefeitura Municipal são repassados para a associação através de Concessão de Uso e desta forma repassados para uso dos agricultores, da forma que melhor lhes aprouver.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail:infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Recebido em 19/04/16 as 13:30

PROJETO DE LEI N° 33 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

ESTABELECE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA ASSOCIAÇÃO DE MORRINHOS ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens públicos à Associação Morrinhos Alto.

Art. 2°. Os equipamentos objeto da concessão prevista no *caput* do artigo 1º consiste, a saber:

01-Trator da marca: Massey Fergusson 265 - Patrimônio: 4995;
01-Grade - Patrimônio: 9183;
01-Arado - Patrimônio: 9182;

Parágrafo único: Todas as despesas referentes à manutenção dos bens públicos, objeto desta Lei, correrão por conta do Cessionário.

Art. 3º. A concessão será de um ano a contar da publicação desta lei;

Art. 4°. A concessão será formalizada através de contrato de concessão podendo ser prorrogado por mais um ano, se assim entender o Poder Concedente, o qual consta no ANEXO I desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE BEM PÚBLICO

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.700/0001-01, centro de São Jerônimo / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO LUIZ SCHREINERT**, brasileiro, casado, CIC nº 41214420087, RG nº 2015625862, residente e domiciliado em São Jerônimo / RS, a seguir denominado de CONCEDENTE, e com interveniência do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE de agora em diante denominado, CONCEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ——————, inscrito no CNPJ sob nº - ——————— representado por seu presidente abaixo firmado, a seguir denominado de CONCESSIONÁRIA, têm entre si acertado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se o presente contrato de concessão de equipamento de propriedade do Município de São Jerônimo, a Associação ——.

a)———

b)———

c)———

CLÁULA SEGUNDA -

Declara a Concessionária receber o equipamento acima em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo da concessão é de um ano, a contar da publicação da lei nº ——, podendo ser prorrogado por mais um ano, caso entenda oportuno e conveniente o Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

A manutenção do equipamento elencado na cláusula primeira, é de inteira responsabilidade da Concessionária. Entendendo-se como manutenção como o abastecimento de combustível, conservação e conserto do equipamento. Eventuais peças que sofrerem avaria também será de responsabilidade da concessionária.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES CÍVEL, TRABALHISTA, PENAL E TRIBUTÁRIA.

Qualquer contratação para operar o equipamento é de inteira responsabilidade da Concessionária, incluindo-se neste ponto a responsabilidade trabalhista.

Também, é de responsabilidade da Concessionária responder por qualquer dano causado, na operação do equipamento, não só na área cível quanto na penal.

Os tributos eventualmente incidente sobre o equipamento, que permita sua circulação, previsto no Código Nacional de Trânsito, é de responsabilidade da Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DO USO DO EQUIPAMENTO.

O uso do equipamento, objeto da Concessão, restringe-se aos Associados da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS.

A cada dois meses, deverá ser entregue um Relatório pormenorizado das atividades realizadas com o equipamento, objeto da Concessão. Tais relatórios, deverão ser entregues diretamente ao Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que os repassará ao Executivo Municipal e à Assessoria Jurídica.

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução da presente Concessão que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS.

E por estarem acertados firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

São Jerônimo, -- de ---------- de 2016.

MARCELO LUIZ SCHREINERT
PREFEITO MUNICIPAL

DILTO ADEMAR MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ASSOCIAÇÃO ----------

Testemunhas 1-

2-